

Lei nº 150/94

Dispõe sobre celebração de convênio com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

O Povo de São Gonçalo do Rio Abaixo, secretaria, por seus representantes a mim, em seu nome, encarece a seguinte lei:

Art 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, para a realização de serviços de melhoramentos e de conservação de estradas municipais, com equipamentos de propriedade do mencionado departamento.

Art 2º: Fica, ainda, autorizado a fixar as condições dos trabalhos a serem realizados, bem como estabelecer, no convênio, o custo operacional dos trabalhos a serem programados.

Art 3º: Para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei, fica aberto, o crédito especial de R\$ 1500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros).

Art 4º: As despesas do convênio autorizado nessa lei correrão por dotações orçamentárias constantes do Orçamento de 1994 § 4.1.1.0 - 42 - Outras Públicas - Construção e Melhoramento de Estradas podendo ser suplementadas nos termos da Lei Federal nº 820, de 17 de março de 1964.

Art 5º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mande, portanto, a todos os encarregados a

queira o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a
cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como andar
se declarou, e contém:

São Gonçalo do Rio Abaixo, 08 de abril de 1974

Elio Araújo | Prefeito Municipal

Lízar Guedes Biablio | Chefe de Gabinete